

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Modelos a que se refere o Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Decreto n.º 40 788, de 28 de Setembro de 1956.

Modelo n.º I (Artigo 13.º do regulamento)

Modelo n.º 197 do catálogo - Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Modelo n.º I-A (Artigo 13.º, § 1.º, do regulamento)

Modelo n.º 197-A do catálogo - Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

Secção de Finanças do concelho d... (a)º bairro

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOS FACTOS TRIBUTÁRIOS

Nome...
Residência...

	A preencher pelos declarantes		
	Rendimentos provenientes de (b)	Rendimen- tos	Impostos pagos
Contribuição	Predial { Rústica Urbana { Isentos temporaria- mente (c)		
Imposto	Industrial { Grupo A { Grupo C Profissional { Empregados por conta de ou- { trem (vencimento) { Gratificações { Percentagens { Profissões liberais Sobre a aplicação de capitais — Secção A Minas Águas mineromedicinais		
		Rubrica do funcionário	

Declaro, para os efeitos do imposto complementar, que apresento a declaração a que se refere o artigo 14.º ou 15.º (d) do regulamento do mesmo imposto na Secção de Finanças d... e que as colectas por que sou responsável e as liquidadas ao meu cônjuge e descendentes que vivem em comum (nomes) ...

são por essa Secção lançadas nos nomes de ...

Declaro ainda que sou sócio das seguintes sociedades:
Comerciais (e) ...

Civis ...

com sede neste concelho ou bairro.

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

Esta declaração é apresentada em duplicado.

(Verso)

Importâncias abonadas no ano de 19...
para efeitos de inclusão na declaração modelo n.º 2

(Verso)

Confere com o original que recebi.

Secção de Finanças do concelho d...,º bairro, ... de ...
de 19...

O Chefe da Secção de Finanças,

(a) Concelho onde entrega a declaração.

(b) Riscar contribuições e impostos em que não tiver rendimento.
(c) Sómente quando possua prédios novos que tenham sido adquiridos por título oneroso depois do seu acabamento.

(d) Riscar o artigo que não interessar ou dizer que não há declarações a apresentar, conforme os casos.

(e) Indicar à frente do nome de cada sociedade a forma da sua constituição : em nome colectivo, por quotas ou em comandita simples.

Ordenados, soldos e gratificações \$...
Pensões de aposentação ou reforma \$...
Rendas vitalícias \$...
Emolumentos, custas e participações em multas \$...
Remuneração especial de cargos inerentes à função \$...
Soma \$...

(Rubrica do funcionário)

Modelo n.º 2 (Artigo 14.º do regulamento)

Modelo n.º 198 do catálogo — Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

IMPOSTO COMPLEMENTAR
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

Ano de 19...

Distrito d... Concelho d..., ...º bairro

Nome ... Estado ... Residência ...

Declara, para os efeitos do lançamento do imposto complementar:

A) Que a matéria colectável sujeita a este imposto, discriminada por concelhos ou bairros, consiste:

Rendimentos	Rendimentos por concelhos ou bairros						Total
	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	
De prédios rústicos (¹)							
De prédios urbanos:							
Colectados em contribuição predial (²)							
Em regime de isenção temporária (³)							
De actividades tributadas em contribuição industrial:							
Pelo grupo A (⁴)							
Pelo grupo C (⁵)							
De participações em sociedades comerciais (⁶)							
De participações em sociedades civis (⁶a)							
De actividades tributadas em imposto profissional:							
Exercidas por conta de outrem:							
Ordenados (⁷)							
Gratificações e produto de percentagens (⁸)							
Profissões liberais (⁹)							
De aplicação de capitais:							
Secção A (rendimento tributado) (¹⁰)							
Secção B (líquidos de imposto de capitais):							
Dividendos (¹¹)							
Juros de suprimentos (¹²)							
Juros diversos (¹³)							
Rendimentos de títulos estrangeiros (¹⁴)							
Soma							
Importâncias recebidas na qualidade de funcionários do Estado, dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa (¹⁵)							
Importância de pensões e rendas temporárias ou vitalícias (¹⁶)							
Total							
Colectas liquidadas no ano anterior							
De imposto de minas (¹⁷)							
De imposto de águas mineromedicinais (¹⁸) . . .							

(a) Indicar em cada espaço o concelho ou bairro onde é tributado ou auferido o rendimento e, em observações, o nome em que, no concelho ou bairro da residência, são liquidadas as contribuições ou impostos, se não for o do declarante.

Esta declaração é apresentada, em duplicado, até 15 de Abril de cada ano.

B) Que recebeu, durante o último ano civil, as seguintes importâncias provenientes do exercício de funções do Estado, dos corpos administrativos ou de pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como provenientes de pensões ou reuniões temporárias ou vitalícias:

Cargos que exerceu	Entidades a quem foram prestados os serviços	Abonos líquidos dos descontos legais obrigatórios					Total
		Ordenados, soldos ou gratificações	Pensões de aposentação ou reforma	Outras pensões ou rendas temporárias ou vitalícias	Emolumentos, custas e participações em multas	Remuneração especial de cargos inerentes à função	
	<i>Soma . . .</i>						

C) Que foi tributado em imposto profissional, empregados por conta de outrem, sobre as remunerações abaixo discriminadas, pelo desempenho de funções de carácter particular, incluindo o de organismos corporativos e de coordenação económica:

Cargos que exerce	Pessoas ou entidades a quem foram prestados serviços	Ordenados, soldas de presença, gratificações, percentagens e outros abonos
	<i>Soma.</i>	

D) Que é sócio das seguintes sociedades em nome colectivo, por quotas ou em comandita (civis ou comerciais):

Denominação	Sede	Capital	Quota ou participação do declarante no capital	Sua participação estatutária nos lucros — Por cento	Rendimento colectável atribuído à sociedade		Cálculo da parte do declarante a inscrever na linha (º) ou (ºa) da parte A)
					Para efeitos da contribuição industrial (sociedades comerciais)	Para efeitos de outras contribuições ou impostos, incluindo a atribuição referida no artigo 6.º do regulamento (sociedades civis)	

E) Que é possuidor das seguintes acções ao portador registadas e nominativas:

Sociedade que emitiu as acções	Número de acções		Valor nominal	Dividendo total distribuído, líquido do imposto s/ aplicação de capitais	Observações
	Ao portador	Nominativas			

F) Que o declarante é casado em regime de ... com ..., que ... vive em comum com el...
 Sendo casado em regime de separação absoluta de bens e vivendo a mulher separada do marido, morada do cônjuge: ... e indicação de serem ou não os seus rendimentos incluídos nesta declaração: ...

G) Que o declarante é usufrutuário legal dos bens dos seus filhos menores abaixo indicados, cujos rendimentos foram incluídos na parte A):

Nomes dos filhos	Idade	Residência	Profissão	Rendimentos	Observações

H) Que, com referência aos rendimentos incluídos na presente declaração, foi tributado nas seguintes importâncias (colecta e adicionais): de contribuição predial, ...\$...; de contribuição industrial, ...\$...; de imposto profissional, ...\$..., e de imposto sobre a aplicação de capitais, secção A, ...\$....

I) Que no ano anterior teve os encargos e juros abaixo relacionados provenientes de dívidas hipotecárias e de dívidas caucionadas com valores mobiliários entregues ao credor mediante contrato por escrito:

Credores		Importância da dívida	Juros e encargos
Nome	Residência ou sede		

J) Que tem a seu exclusivo cargo os seguintes filhos menores:

Nomes dos filhos	Data do nascimento	Rubrica do funcionário que conferiu os elementos apresentados	Observações

Apenas se consideram de menor idade os filhos que não tenham completado 21 anos até 31 de Dezembro do ano anterior ao da entrega da declaração.

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

Observações e instruções para o preenchimento desta declaração

Quanto à parte A) e linhas designadas com os números:

- (1) e (2) Inscrevem-se os rendimentos que tiverem servido de base à colecta no ano da declaração.
 - (3) Inscrevem-se os rendimentos colectáveis correspondentes às rendas dos prédios novos que tenham sido adquiridos por título oneroso depois do seu acabamento.
 - (4) Inscrevem-se as importâncias de cinco vezes as colectas do último lançamento.
 - (5) Inscrevem-se os rendimentos que tiverem servido de base às colectas do mesmo lançamento.
 - (6) Sendo sócio de sociedade em nome colectivo, por quotas ou em comandita simples, ou sócio não comanditário de sociedade em comandita por acções, inscrever a quota-partes que, proporcionalmente à sua participação estatutária nos lucros, lhe couber em metade do rendimento colectável da contribuição industrial lançada à sociedade. Compreende-se para este efeito a parte que competir em metade do rendimento sujeito a imposto profissional das agências de sociedades estrangeiras de seguros.
 - (7) Sendo sócio não comanditário ou de sociedade que não revista a forma anónima, a quota-partes a inscrever será calculada sobre a totalidade dos rendimentos da sociedade, incluindo a atribuição que a esta seja feita nos termos do artigo 6.º do regulamento.
 - (8) e (9) Inscrevem-se as importâncias dos ordenados que tiverem servido de base à colecta do ano da declaração, e bem assim as gratificações, percentagens e outros abonos percebidos no ano anterior.
 - (10) Inscrever a importância de quinze vezes a colecta distribuída para o ano da declaração.
 - (11) O rendimento que tiver servido de base à colecta do último lançamento.
 - (12), (13) e (14) A importância dos dividendos distribuídos às suas acções, bem como a dos juros de suprimentos ou de depósitos em quaisquer sociedades, líquida do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B.
 - (15) Rendimentos dos títulos estrangeiros em referência ao ano anterior, líquidos do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B.
 - (16) Inscrevem-se as importâncias dos ordenados, soldos, gratificações e pensões de aposentação ou reforma, bem como dos emolumentos, custas e participações em multas, constantes do quadro da parte B).
- Tratando-se de notários e de conservadores do registo civil ou predial, os rendimentos a inscrever representarão o total dos emolumentos líquidos recebidos no ano anterior, depois de efectuadas as seguintes deduções:
- 20 por cento para despesas do cargo sobre a participação emolumentar;
 - contribuição industrial paga;
 - quotas para a Caixa Geral de Aposentações.
- (17) e (18) Inscrevem-se as importâncias das demais pensões ou rendas compreendidas na parte B).
- (19) e (20) O imposto líquido, em verba principal, no ano anterior.

Quanto à parte B):

Como nesta parte se indica, as respectivas importâncias são inscritas pelos seus quantitativos, líquidos dos descontos legais obrigatórios. Na designação de «Outras pensões ou rendas temporárias ou vitalícias» não se compreendem os prémios de montejo, de sobrevivência, invalidez, desastre no trabalho e outros de idêntica natureza.

Quanto à parte C):

Ver observações (7) e (8).

Quanto à parte D):

Ver instruções relativas à parte A), n.ºs (6) e (7).

Quanto à parte E):

Só os rendimentos das acções ao portador registadas e das nominativas entram na tributação por englobamento. As que não tiverem sido registadas ficam sujeitas ao imposto pela taxa fixa de 20 por cento, por desconto no acto do pagamento do dividendo. Se as acções estiverem registadas ou averbadas em nome de cônjuges, incluem-se nesta declaração.

O dividendo a inscrever é apenas líquido do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B.

Quando o espaço desta parte não comportar os nomes de todas as sociedades emissoras, preencher-se-á uma nota nos mesmos termos, que será entregue juntamente com a declaração.

Quanto à parte I):

Deve declarar os juros e encargos, do ano anterior ao da declaração, de dívidas hipotecárias e de dívidas caucionadas com valores mobiliários entregues ao credor mediante contrato por escrito. Estes juros e encargos só são de atender no englobamento dos rendimentos quando provados com documentos.

Taxes que incidem sobre os rendimentos, quando excedentes a 50.000\$

	Taxas por escalões		Taxa média Percentagens (b)
	Contos	Percentagens (a)	
De 50 a 100		4	4
De 100 a 150		5	4,5
De 150 a 200		6	5
De 200 a 250		7	5,5
De 250 a 300		8	6
De 300 a 350		9	6,5
De 350 a 400		10	7
De 400 a 450		11	7,5
De 450 a 500		12	8
De 500 a 550		13,5	8,55
De 550 a 600		15	9,14
De 600 a 650		16,5	9,75
De 650 a 700		18	10,33
De 700 a 750		19,5	11,04
De 750 a 800		21	11,7
De 800 a 850		22,5	12,37
De 850 a 900		24	13,06
De 900 a 950		25,5	13,75
De 950 a 1000		27	14,45
De 1000 a 1050		29	15,17
De 1050 a 1100		31	15,93
De 1100 a 1150		33	16,7
De 1150 a 1200		35	17,5
De 1200 a 1250		37	18,31
De 1250 a 1300		39	19,14
De 1300 a 1350		41	19,98
De 1350 a 1400		43	20,83
Mais de 1400		45	—

Nota. — Para o efeito da aplicação das taxas aos rendimentos cujo valor não coincide com o limite superior de algum dos escalões da tabela, dividir-se-á esse valor em duas partes, uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa média da coluna (b) correspondente a esse escalão, e outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna (a) respeitante ao escalão imediatamente superior. Sobre os rendimentos abrangidos pelo § 1.º do artigo 11.º do regulamento recaí um adicionamento, calculado pelas taxas de acumulação de 10 e 15 por cento, respectivamente sobre as importâncias compreendidas entre 120.000\$ e 200.000\$ e sobre o excedente a esta quantia.

Confere com o original que recebeu.

O Chefe da Secção de Finanças,

Secção de Finanças d..., ... de ... de 19...

IMPOSTO COMPLEMENTAR*Ano de 19...**Distrito d...**Concelho d..., ...º bairro***Declaração de rendimentos das sociedades em nome colectivo, por quotas e em comandita simples
e outras entidades colectivas***Denominação da sociedade ou entidade ...**Sede ...**Actividade que exerce ...**Estabelecimentos seus dependentes (denominações e locais) ...***Capital da sociedade ...\$...****A) Nome e residência dos sócios ou de outros componentes das entidades colectivas. Sua participação no capital e lucros. Suprimentos por eles feitos à sociedade. Vencimentos e remunerações auferidos.**

Nome (1)	Residência (2)	Participação no capital social		Participação estatutária nos lucros Porcentagem (5)	Suprimentos dos sócios (6)	Atribuição proporcional à participação nos lucros (10)	
		Participação no capital social (3)	Percentagem (4)				

B) Concelhos e matérias colectáveis indicadas no artigo 3.º do regulamento por onde a sociedade ou entidade é colectada

Concelhos	Rendimentos								Imposto liquidado no ano anterior por explorações		Contribuição industrial de actividades seguradoras	Total		
	Da contribuição predial			Da contribuição industrial	Do atribuição em sociedades	Do imposto profissional	Do imposto sobre a aplicação do capital		De minas	De águas minero-medicinais				
	Rústica	Urbana	Do prédios em regime de isenção temporária				Secção A	Secção B (líquido de imposto de capitais)						
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)		

..., ... de ... de 19...

0 (a) ...

Confere com o original que recebi.

Secção de Finanças do concelho d..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Finanças,

(a) Director, administrador, gerente, etc.

INSTRUÇÕES**Quanto a A):**

(3) e (4) — Indicar a quota ou participação de cada um no capital e a percentagem dela sobre o capital total.

(5) — Percentagem nos lucros anuais que, nos termos dos estatutos, cabem a cada sócio.

(6) e (7) — Suprimentos, depósitos ou quaisquer outros créditos dos sócios sobre a sociedade e juro pago ou creditado no último ano.

(8) — Remunerações auferidas pelos sóciros, vencimentos, gratificações, etc., pelo exercício de cargos sociais.

(9) e (10) — Distribuir proporcionalmente à quota-partes dos lucros a que estatutariamente o sócio tem direito (coluna 5).

Quanto a B):

(1) e (2) — Indicar o rendimento colectável que tiver servido de base ao lançamento do ano da declaração.

(3) — Rendimento colectável correspondente às rendas dos prédios, isentos nos termos do Decreto n.º 31 561, que tenham sido transmitidos por título oneroso posteriormente ao seu acabamento.

(4) — Para o grupo A inscrever a importância de cinco vezes a colecta; para o grupo C o rendimento que tiver servido de base à colecta do último lançamento.

(5) — Sendo sócia de sociedade comercial em nome colectivo, por quotas ou em comandita simples, ou sócia não comanditária de sociedade em comandita por ações, inscrever a quota-partes que, proporcionalmente à sua participação estatutária nos lucros, lhe couber em metade do rendimento colectável da contribuição industrial lançada à sociedade.

Compreendo-se para este efeito a parte que competir em metade do rendimento sujeito a imposto profissional das agências de sociedades estrangeiras de seguros.

Não é de fazer a atribuição se a declarante for sociedade comercial tributada em contribuição industrial.

Sendo sócia de sociedade civil que não revista a forma anónima, a quota-partes a inscrever será calculada sobre a totalidade dos rendimentos da sociedade, incluindo a atribuição que a esta seja feita nos termos do artigo 6.º do regulamento.

(6) — Imposto profissional das agências de sociedades estrangeiras de seguros.

(7) e (8) — Importância que tiver servido de base à colecta do último lançamento da secção A e soma dos rendimentos passíveis do imposto da secção

Modelo n.º 4 (Artigo 15.º do regulamento)

Modelo n.º 200 do catálogo — Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)**IMPOSTO COMPLEMENTAR**

Ano de 19...

Distrito d...

Concelho d..., ...º bairro

Declaração de sociedades anónimas ou em comandita por acções

Denominação da sociedade ...

Sede ...

Capital social\$...
Capital que serviu de base à contribuição industrial do último lançamento	...\$...
Rendimento tributável fixado para o cálculo da mesma contribuição quando determinada nos termos do grupo C\$...
Importância votada para dividendo na última gerência\$...
Importância dos dividendos que competem aos accionistas que possuam acções ao portador registadas nos termos do artigo 51.º do regulamento.\$...
Idem de acções nominativas\$...
Rendimento colectável de prédios	{ Rústicos Urbanos Em regime de isenção temporária
Rendimento tributável do imposto sobre a aplicação de capitais	{ Secção A Secção B (a) (líquido do imposto sobre a aplicação de capitais)
Importância do imposto de minas\$...
Importância do imposto de águas mineromedicinais\$...
Contribuição industrial de actividades seguradoras\$...
Localidade das filiais, sucursais, agências ou delegações (b).\$...

(a) A declaração do rendimento colectável da secção B é obrigatória apenas para as sociedades civis.
 (b) Quando a sede da sociedade for no ultramar e só tiver correspondente ou representante na metrópole, indicar o seu nome e residência.

Esta declaração é apresentada em duplicado.

(Verso)

Sócios não comanditários da sociedade

Nomes	Residências	Proporção em que participam nos lucros

Vencimentos, gratificações, produto de percentagens e outros quaisquer abonos atribuídos aos corpos gerentes e membros do conselho fiscal pelo exercício das suas funções

Nomes	Residências	Funções que desempenham	Importâncias abonadas ou creditadas			
			Vencimentos (a)	Gratificações (a)	Produto de percentagem e outros (a)	Total

... de ... de 19...

0 (b) ...

...

Confere com o original que recebi.

Secção de Finanças do concelho d..., ...º bairro, ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Finanças,

...

(a) Inscrivem-se as importâncias dos vencimentos que tiverem servido de base ao imposto profissional no último lançamento, o bem assim as gratificações, percentagens e outros abonos feitos no ano anterior.

(b) Administrador, director, gerente, correspondente ou representante.

Modelo n.º 5 (Artigo 15.º, § 3.º, do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

Nota de rendas vitalícias pagas por sociedades de seguros

(a) ..., com sede na ..., concelho d..., ...º bairro, declara que (b) ..., residente na ..., do concelho d..., ...º bairro, do distrito de ..., teve direito no ano findo à importância de ... (...\$...), de renda vitalícia.

..., ... de ... de 19...

0 (c) ...
...

Recebi o original.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

O Director de Finanças,

...

(a) Denominação da sociedade.

(b) Nome do beneficiário.

(c) Assinatura do director ou gerente, autenticada com o selo branco ou carimbo que a sociedade usa.

Esta nota é apresentada em duplicado.

Modelo n.º 6 (Artigo 16.º do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

NOTA DE DIVIDENDOS DE ACÇÕES DE SOCIEDADES

(a) ...

Sede ...

Nome do accionista ...

Morada ...

Concelho d..., ...º bairro

Referência ao registo das acções ao portador				Referência ao registo das acções nominativas			Importância do dividendo líquido do imposto sobre a aplicação de capitais que compete ao accionista	Outros esclarecimentos
Número do registo	Data do registo	Número de acções	Valor nominal	Número do registo	Número de acções	Valor nominal		

Esta nota é apresentada em duplicado.

(Verso)

Referência ao registo das acções ao portador				Referência ao registo das acções nominativas			Importância do dividendo líquido do imposto sobre a aplicação de capitais que compete ao accionista	Outros esclarecimentos
Número do registo	Data do registo	Número de acções	Valor nominal	Número do registo	Número de acções	Valor nominal		

... de ... de 19...

0 (b) ...
...

Confere com o original que recebi.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

O Director de Finanças,

...

(a) Denominação da sociedade.

(b) Administrador, director ou gerente.

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Modelo n.º 7 (Artigo 17.º do regulamento)

Modelo n.º 201 do catálogo - Finanças

Name do contribuinte ...

Distrito d...

Ano de ...
Morada ou sede ...

Concelho d...

...º bairro

Nota dos rendimentos sujeitos a imposto complementar, apurados em face dos elementos existentes na Secção de Finanças d..., com referência ao contribuinte supra

		Rendimentos			
		De prédios	De actividades tributadas em contribuição industrial	De actividades tributadas em imposto profissional	De aplicação de capitais
Rústicos	Urbanos	Colectados em contribuição predial	Isenção da Bem regime da temporária	Exercidas por conta de outros (a)	Profissões liberais
		Colectados em contribuição predial	Isenção da Bem regime da temporária	Gratificações e percenções	Tributados pela secção A
				Ordensados	Juros diversos
					Do imposto de miúas
					Do imposto de aguas merecedoras
					Contribuição predial
					Contribuição industrial
					Imposto profissional
					Contribuições e adicionais em que foi colectado no último lançamento

(a) Abrangendo remunerações de mais de um cargo, deverão estas indicar-se em linhas separadas.

Secção de Finanças do concelho d..., ...º bairro, em ... de ... de 19...

O Chefe da Secção de Finanças,

...

Modelo n.º 8 (Artigo 18.º, § único, do regulamento)

Modelo n.º 202 do catálogo — Finanças

IMPOSTO COMPLEMENTAR**Ano de 19...***Direcção de Finanças do distrito d...***NOTA DE RENDIMENTOS DE TÍTULOS ESTRANGEIROS***Nome do possuidor dos títulos ...**Residência ou sede ...**Concelho d..., ...º bairro*

Referência ao registo no livro modelo n.º 21	Número de títulos	Entidade emissora dos títulos	Valor nominal (moeda da emissão)	Taxa do juro	Importância dos juros relativos ao último ano líquida do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B		Observações
					Na moeda da emissão	Equivalentes em escudos (a)	

(a) São os rendimentos convertidos em escudos de harmonia com o § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922.

*Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...***O Director de Finanças,**

Confere com o original que recebi.

*Secção de Finanças do concelho d..., ...º bairro, ... de ... de 19...***O Chefe da Secção de Finanças,**

Esta nota é apresentada em duplicado.

Modelo n.º 9 (Artigo 19.º do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR**Ano de 19...***Distrito d... Concelho d..., ...º bairro
(a) ...**Nome do funcionário...**Categoria...**Morada...*

Nome em que vai ser apresentada a declaração modelo n.º 2, que deve conter as importâncias constantes desta nota, quando diferente daquele em que foram feitos os abonos, segundo a declaração modelo n.º 1-A ...

Nota das importâncias abonadas no último ano ao funcionário supra

Ordenado, soldo e gratificações \$...
Pensão de aposentação ou reforma. \$...
Remuneração especial de cargos inerentes à função .. \$...
...*Soma. \$...**..., ... de ... de 19...***0 ...**

Modelo n.º 11 (Artigo 20.º do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR**Ano de 19...***Distrito d... Concelho d..., ...º bairro
(a) ...**Nome do funcionário ...**Categoria ...**Morada ...*

Nome em que vai ser apresentada a declaração modelo n.º 2, que deve conter as importâncias constantes desta nota, quando diferente daquele em que foram feitos os abonos, segundo a declaração modelo n.º 1-A ...

Nota das importâncias provenientes de emolumentos, custas e multas distribuídas no último ano ao funcionário supra

De emolumentos \$...
De custas \$...
De multas \$...
...*Soma. \$...**..., ... de ... de 19...***0 ...**

...

(a) Designação do serviço ou secretaria que processou os abonos.

Modelo n.º 10 (Artigo 19.º, § 2.º, do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR**Ano de 19...***Distrito d... Concelho d..., ...º bairro***PENSÕES E RENDAS VITALÍCIAS OU TEMPORÁRIAS***Nome do beneficiário ...**Residência ...*

Nome em que vai ser apresentada a declaração modelo n.º 2, que deve conter as importâncias constantes desta nota, quando diferente daquele em que as pensões ou rendas foram pagas, segundo a declaração modelo n.º 1-A ...

...

Este interessado teve direito no ano findo às seguintes importâncias:

De pensões \$...
De rendas vitalícias ou temporárias \$...
...*..., ... de ... de 19...*

(a) ...

...

(a) Assinatura do director, gerente ou administrador, autenticada com o sello branco ou carimbo que usa o serviço ou entidade.

IMPOSTO COMPLEMENTAR**MAPA-RESUMO DO APURAMENTO DE RENDIMENTOS, COM A LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR****Ano de 19...****Concelho d..., ...º bairro***Nome do contribuinte ...**Morada ou sede ...***IMPOSTO COMPLEMENTAR PRÓPRIAMENTE DITO**

Rendimentos	Rendimentos por concelhos ou bairros					Total
	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	
De prédios rústicos						
De prédios urbanos:						
Colectados em contribuição predial						
Em regime de isenção temporária						
De actividades tributadas em contribuição industrial:						
Pelo grupo A						
Pelo grupo B						
Pelo grupo C						
De participações em sociedades comerciais . . .						
De participações em sociedades civis						
De actividades tributadas em imposto profissional:						
Exercidas por conta de outrem:						
Ordenados						
Gratificações e produto de percentagens						
Profissões liberais						
De aplicação de capitais:						
Secção A (rendimento tributado)						
Secção B (líquidos de imposto de capitais):						
Dividendos						
Juros de suprimentos						
Juros diversos						
Rendimentos de títulos estrangeiros . . .						
Soma						
Importâncias recebidas na qualidade de funcionários do Estado, dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa						
Importância de pensões e rendas temporárias ou vitalícias						
Total						

Total dos rendimentos \$. . .

Deduções previstas no artigo 10.º do regulamento:

Nos termos da alínea a):

... \$ \$. . .
... \$ \$. . .
... \$ \$. . .
... \$ \$. . .

Nos termos da alínea b):

Contribuição predial \$. . .
Contribuição industrial \$. . .
Imposto profissional \$. . .
Imposto sobre a aplicação de capitais, secção A \$. . .
... \$. . .
... \$. . .

Rendimento que serve de base à determinação da taxa \$. . .

Deduções previstas no artigo 21.º do regulamento:

Nos termos do n.º 1.º do § 1.º \$. . .
Nos termos do n.º 2.º do § 1.º \$. . .
Nos termos do n.º 1.º do § 2.º \$. . .
Nos termos do n.º 2.º do § 2.º \$. . .
Nos termos do n.º 3.º do § 2.º \$. . .

Rendimento a tributar (b) ... \$. . .

Liquidão do imposto complementar:

... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
(b) ... \$. . .		
Contribuição industrial de actividades seguradoras \$. . .	
Imposto de minas \$. . .	
Imposto de águas mineromedicinais \$. . .	
... \$. . .	× 0,15 =	... \$. . .

Desconto ... filhos menores \$. . . × 0, . . . =

Arredondamento

Imposto complementar a pagar

A transportar \$. . .

(Página 2)

Transporte \$. . .

ADICIONAMENTO

(Remunerações de actividades pessoais acumuladas)

Rendimentos das actividades tributadas em imposto profissional:

Exercidas por conta de outrem:

Ordenados \$. . .
Gratificações e produtos de percentagens \$. . .
Profissões liberais \$. . .

Importâncias recebidas na qualidade de funcionários do Estado, dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa \$. . .

DEDUÇÕES

Do imposto profissional

Da importância de 120.000\$ 120.000\$00

Rendimento a tributar (c) ... \$. . .

Liquidão do adicionamento:

... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
... \$. . .	× 0, . . . =	... \$. . .
(c) ... \$. . .		

Desconto ... filhos menores \$. . . × 0, . . . =

Arredondamento

Adicionamento a pagar

Total do imposto complementar e adicionamento a pagar \$. . .

Rubrica do funcionário que procedeu ao englobamento e à liquidão,

(a) Indicar em cada espaço o concelho ou bairro onde é tributado ou auferido o rendimento.

(b) Estes totais devem conferir entre si.

(c) Idem, idem.

(Página 8)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Participação de cessação de factos tributários

Ex."º Sr. Chefe da Secção de Finanças do concelho d... (....º bairro).

..., residente ou com sede em ..., vem participar a V. Ex.^o, para efeitos de cessação da tributação em imposto complementar por essa Secção, que (a) ...

..., ..., de ... de 19...

O Participante,

Recebi o original.

Secção de Finanças do concelho d... . . .º bairro. . . de . . de 19. .

O Chefe da Seccão de Finanças.

(a) Indicar os motivos que originam a cessação: inexistência total de rendimentos, falecimento do contribuinte ou mudança de residência ou sede para a área de outro concelho ou bairro, indicando-se nesta última hipótese a residência ou sede com que figurava no lançamento.

VERBETE DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO COMPLEMENTAR

Nome do contribuinte . . .

Morada ou sede

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS***Distrito d... Concelho d..., ...º freguesia**Processo n.º ...***Serviço de englobamento de rendimentos sujeitos a imposto complementar***Contribuinte ...**Sede ou residência ...***Elementos arquivados neste processo***Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**(Verso)**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...**Em 19...**...*

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano económico de 19... Talão do conhecimento n.º ...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ..., a quantia de ..., proveniente de imposto complementar em que foi colectado.

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

2.ª prestação deste talão\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Chefe da Secção de Finanças,

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano económico de 19... 1.ª prestação do talão n.º ...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ...

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Chefe da Secção de Finanças,

...

CONHECIMENTO GERAL

Ano económico de 19...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ..., a quantia de ..., proveniente de imposto complementar em que foi colectado.

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

2.ª e última prestação\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Tesoureiro da Fazenda Pública,

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano económico de 19...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ...

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Tesoureiro da Fazenda Pública,

...

2.ª PRESTAÇÃO**1.ª PRESTAÇÃO**

Ano económico de 19...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ..., a quantia de ..., proveniente de imposto complementar em que foi colectado.

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

2.ª prestação deste talão\$.....
Juros de mora\$.....
Selos e custas\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Chefe da Secção de Finanças,

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano económico de 19...
 Distrito d... Concelho d...º bairro
 Deve o Sr., residente em ...

Imposto complementar\$.....
Juros de mora\$.....
Soma\$.....

Pago em .../.../19...
 O Chefe da Secção de Finanças,

...

Modelo n.º 17 (Artigo 52.º do regulamento)

Modelo n.º 206 do catálogo — Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE ACÇÕES AO PORTADOR DE SOCIEDADES

*Nome ...**Residência ou sede ..., do concelho ...*

Declaro, para os efeitos do registo a que se refere o artigo 51.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 788, que possuo ou sou usufrutuário das seguintes acções ao portador emitidas pela sociedade ..., com sede em ...

Números dos títulos	Valor nominal total que representam

O Declarante,
(a) ...

Confere com o original que fica arquivado nesta sociedade.

..., ... de ... de 19...

O (b) ...,
(c) ...

- (a) Reconhecimento notarial no original.
- (b) Administrador, director ou gerente.
- (c) Autenticada a assinatura com o selo branco ou carimbo usado na sociedade emissora.

Esta declaração é apresentada em duplicado.

Modelo n.º 18 (Artigo 53.º do regulamento)

Distrito d... Concelho d..., ...º bairro

**LIVRO DE REGISTO DE ACÇÕES
AO PORTADOR**

Há-de servir este livro para o registo de acções ao portador da sociedade ..., com sede em ..., nos termos do artigo 51.º do Regulamento do Imposto Complementar, aprovado pelo Decreto n.º 40 788, de 28 de Setembro de 1956.

Contém o número de folhas que consta do termo de encerramento

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro duzentas folhas, que estão rubricadas com ..., que uso.

O Director de Finanças,

O Director de Finanças,

(Intercalares)

Número de ordem do registo	Datas		Nome e residência ou sede do possuidor das acções	Números das acções
	Em que foi apresen- tada a declaração	Em que foi efectuado o registo		

Valor nominal	Data da declara- ção	Averbamentos de transmissão		Número do novo registro, havendo-o	Observações
		Números das acções objecto da transmissão	Valor nominal		

Modelo n.º 19 (Artigo 55.º do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

Declaração de transferência entre vivos de acções ao portador registadas

Para os efeitos do artigo 55.º do Regulamento do Imposto Complementar, declaramos que as acções ao portador emitidas pela sociedade ..., com sede em ..., na mesma registadas a favor do primeiro signatário, (a) ..., residente em ..., foram transmitidas ao segundo signatário, (a) ..., residente em ..., do concelho d..., ...º bairro.

Números das acções	Valor nominal

..., ... de ... de 19...

Confere com o original que recebi e fica arquivado nesta sociedade.

0 (b) ...,

...

O Primeiro Signatário,

(c) ...

O Segundo Signatário,

(c) ...

(a) Nomes.

(b) Administrador, director ou gerente.

(c) Reconhecimento notarial no original.

Esta declaração é apresentada em triplicado.

Modelo n.º 20 (Artigo 55.º, § único, do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

Declaração de venda na Bolsa de acções ao portador registadas

Para o efeito do cancelamento do registo das acções ao portador abaixo mencionadas, declara (a) ..., residente ou com sede em ..., que, como consta da nota junta, foram transaccionados na Bolsa, em ... de ... de 19..., os seguintes títulos, que lhe pertenciam:

Denominação e sede da sociedade que fez a emissão	Números das acções	Valor nominal Totalizado

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

...

(a) Nome do possuidor dos títulos.

Modelo n.º 21 (Artigo 59.º, § 2.º, do regulamento)

Modelo n.º 207 do catálogo - Finanças

*Distrito d...***Livro de registo de títulos estrangeiros****TERMO DE ENCERRAMENTO****TERMO DE ABERTURA**

Há-de servir este livro para o registo dos títulos de dívida pública estrangeira e das acções e obrigações de sociedades estrangeiras, nos termos do artigo 59.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40788, de 28 de Setembro de 1956.

Contém o número de folhas que consta do termo de encerramento.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

Contém este livro duzentas folhas, que estão rubricadas com..., que uso.

O Director de Finanças,

O Director de Finanças,

(Intercalares)

Número de ordem do registo	Datas		Nome e residência ou sede do possuidor dos títulos	Designação do Estado ou entidade que fez a emissão
	Da apresen- tação da declaração	Do registo		

Números dos títulos representativos de			Moeda em que se fez a emissão	Valor nominal que represen- tam — Totalidade	Taxa do juro	Averbamentos
Dívida pública	Acções	Obriga- ções				

Modelo n.º 22 (Artigo 59.º, § 2.º, do regulamento)

Modelo n.º 208 do catálogo — Finanças
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

DECLARAÇÃO PARA REGISTO DE TÍTULOS ESTRANGEIROS

Distrito d... (a) Concelho d... (a),º bairro

Nome ..., residência ou sede ...

Declaro, para os efeitos do registo a que se refere o artigo 59.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 788, que possuo ou sou usufrutuário dos títulos de dívida pública estrangeiros e das acções e obrigações de sociedades estrangeiras seguintes:

Designação do Estado ou da sociedade que emitiu os títulos ou da sociedade que emitiu as acções e obrigações	Números dos títulos representativos de			Espécie de moeda em que estão emitidos	Taxa do juro	Totalidade do valor nominal
	Dívida pública	Acções	Obrigações			

Estes papéis estão em meu poder ou encontram-se depositados no ..., com sede em ...

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

... de ... de 19...

Confirme esta declaração.

O Administrador, Director ou Gerente,
(b) ...

Confere com o original que recebi.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

O Director de Finanças,

Confere com o original que recebi.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

O Director de Finanças,

(a) Com relação à residência ou sede do possuidor dos títulos.
(b) Autenticada a assinatura com o selo branco ou carimbo do estabelecimento bancário.

Esta declaração é apresentada em duplicado.

Modelo n.º 24 (Artigo 60.º, § 6.º, do regulamento)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Ano de 19...

DECLARAÇÃO DE COMPRA DE TÍTULOS ESTRANGEIROS REGISTRADOS FORA DO DISTRITO DA RESIDÊNCIA DO COMPRADOR

..., residente em ..., do concelho d...,º bairro, declara que comprou a ..., como prova pela declaração junta, os títulos estrangeiros seguintes, que se encontravam registados na Direcção de Finanças do distrito d...:

Designação do Estado ou da sociedade que emitiu os títulos ou da sociedade que emitiu as acções e obrigações	Números dos títulos representativos de			Espécie de moeda em que estão emitidos	Taxa do juro	Totalidade do valor nominal
	Dívida pública	Acções	Obrigações			

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

Confere com o original que recebi.

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

Direcção de Finanças do distrito d..., ... de ... de 19...

O Director de Finanças,

Registados nesta data, sob o número supra, os títulos estrangeiros descritos nesta declaração, por transferência do registo anterior (artigo 60.º, § 8.º, do regulamento).

O Director de Finanças,

Modelo n.º 25 (Artigo 66.º do regulamento)

VERBETE-ÍNDICE

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Distrito d... (a) Concelho d... (a),º bairro

Acções ao portador registadas

*Nome do possuidor das acções ...**Residência ou sede ...*

Número de ordem do registo	Data		Número de acções	Valor nominal	Observações
	Em que foi apresentada a declaração	Em que se efectuou o registo			

(a) Da residência do possuidor dos títulos.

Modelo n.º 26 (Artigo 66.º do regulamento) Modelo n.º 209 do catálogo - Finanças

VERBETE-ÍNDICE

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Distrito d... (a) Concelho d... (a),º bairro

Títulos estrangeiros

*Nome do possuidor dos títulos ...**Residência ou sede ...*

Designação do Estado ou sociedade que fez a emissão	Data da apresentação da declaração	Data do registo	Número do registo	Número de títulos	Valor nominal por entidades (na moeda da emissão)	Importância dos juros relativos ao último ano (em escudos) líquido do imposto de capitais	
						Taxa do juro	Câmbio da conversão

(Verso)

Designação do Estado ou sociedade que fez a emissão	Data da apresentação da declaração	Data do registo	Número do registo	Número de títulos	Valor nominal por entidades (na moeda da emissão)	Taxa do juro	Câmbio da conversão	Importância dos juros relativos ao último ano (em escudos) líquido do imposto de capitais	

(a) Da residência do possuidor dos títulos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16017

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque, a partir de 1 de Novembro de 1956, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 768, de 14 de Março de 1956:

Dólares americanos
Chanceler
Empregado (provisório)
Caixa
Arquivista-tradutor (provisório)
Escrivário
Escrivário
Escrivário
Dactilógrafo
Dactilógrafo
Contínuo (provisório)
<i>Total</i>
2.830,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Outubro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

♦♦♦♦♦

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Hungria depositou nos arquivos do Governo do Reino Unido, em 15 de Agosto de 1956, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, assinada em Londres a 10 de Junho de 1948.

Nos termos do parágrafo (c) do artigo XI da Convenção, esta adesão começará a produzir os seus efeitos a partir de 15 de Novembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Outubro de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Intendência-Geral dos Abastecimentos

Decreto-Lei n.º 40 838

Tendo-se suscitado dúvidas na execução do disposto no Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953, quanto à colocação do pessoal da Intendência-Geral dos Abastecimentos no quadro fixado pelo mesmo diploma,